



Número: **0835616-92.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **27/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 4.400.000.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) ADRIANA FRANCA DA SILVA (ADVOGADO) JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO) ADERBAL VIANA VARGAS (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO) STEPHANY FEDERICI SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO) HELIO DA SILVA SANCHES (ADVOGADO) JENNIFER OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO) LELIA FELIPE DOS SANTOS (ADVOGADO) OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR (ADVOGADO) FLAVIA CONTIERO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RENATA APARECIDA DOS SANTOS (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) FABIANO RENATO DIAS PERIN (ADVOGADO) RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JUNIOR (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JUNIOR (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (HABILITANTE)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOSE FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO (ADVOGADO) ELAINE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FULVIO FERNANDES FURTADO (ADVOGADO) MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (ADVOGADO) MARIA FERNANDA GIOVANNETTI FERRARI MULLER (ADVOGADO) ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO) HELVE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO) ROSANGELA DE SOUSA ALENCAR (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RENATA APARECIDA DOS SANTOS (ADVOGADO) ANDREIA CRISTINA MARTINS DARROS (ADVOGADO) SERGIO EVANGELISTA FERREIRA (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO) RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EDUARDO ALBUQUERQUE CAMPOS (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) EDUARDO NAVES PASCHOAL (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALEXSANDRA CILENE BORGES (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)			GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)			GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)			GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)			BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) RODOLFO DE JESUS FERMINO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) DAVID MARTINS NUNES (ADVOGADO) CAYO HENRIQUE VASCONCELOS PEREIRA (ADVOGADO) TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO (ADVOGADO) KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO CAMASSOLA BORGES (ADVOGADO)
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
SERGIO ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
BANCO DAYCOVAL S/A (INTERESSADO)			SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)
SIFRA S/A (INTERESSADO)			FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (ADVOGADO)
BANCO SOFISA S A (INTERESSADO)			GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)			MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
BANCO BMG S/A (INTERESSADO)			GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BANCO BS2 S A (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (INTERESSADO)			
SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA (INTERESSADO)			RODRIGO FUX registrado(a) civilmente como RODRIGO FUX (ADVOGADO)
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400125) (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16374 4989	19/12/2024 16:10	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0835616-92.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

[illegible]

ID. 162984307: Petição das Recuperandas requerendo autorização para tomar novos recursos junto ao Banco Original S.A. em modalidade de DIP Financing com a oneração de ativos destinados a servir como garantia da operação de DIP, com fulcro nos arts. 66-A e 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e na cláusula 3.3 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado. Justificam o pedido de DIP Financing para “recompor o capital das Recuperandas, por meio da injeção de recursos no caixa da Cervejaria Petrópolis S.A., necessários ao custeio das operações correntes das empresas, notadamente na aquisição de malte e maltose, em razão do desencaixe de numera rio que irá ocorrer quando da liquidação das Debêntures” (ID. 162984307, pág. 2).

ID. 163092599: Despacho proferido por este Juízo determinando a intimação urgente do AJ e do MP para manifestação do pedido de DIP Financing dentro do prazo de 24 horas.

ID. 163360517: Manifestação da Administração Judicial Conjunta opinando “pelo deferimento do pedido formulado pelas Recuperandas no id. 162984307, autorizando a realização da operação de DIP FINANCING indicada, com esteio nos artigos 69-A e 69-E, da Lei nº 11.101/2005 e na Clausula 3.3 do P.R.J homologado que expressamente autoriza a contratação de tal financiamento, opinando-se, ainda, favoravelmente aos pedidos constantes no item 23 da petição de id. 162984307, para que, em caso de deferimento, se faça constar no decisum as informações ali indicadas, necessárias à operacionalização da contratação” (ID. 163360517, pág. 14).

ID. 163508287: Manifestação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no sentido de que “nada tem a opor em relação à celebração do contrato de financiamento com a devedora, amparado pela constituição da garantia de propriedade fiduciária indicada pelas peticionárias id 162984307, cujos recursos



destinados ao reforço de caixa propiciarão o regular cumprimento do plano de recuperação, tudo na forma dos arts. 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005” (ID. 163508287, pág. 1).

Segundo alegam as Recuperandas, as projeções de fluxo de caixa em que foi baseado o modelo econômico-financeiro do Plano de Recuperação Judicial Consolidado não se materializaram na extensão necessária. Nessa hipótese, aduzem que o Plano de Recuperação Judicial Consolidado prevê a possibilidade de captação de novos recursos, na forma da cláusula 3.3 do Plano Consolidado, desde que sejam observados os demais termos do Plano Consolidado e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse contexto, as Recuperandas informam da possibilidade de obter empréstimo junto ao Banco Original no valor de R\$ 328.025.152,58 (trezentos e vinte e oito mil e vinte e cinco mil, cento e cinquenta dois reais e cinquenta e oito centavos), consistente no financiamento previsto nos arts. 69-A a 69-F da Lei nº 11.101/05, amparado pela cláusula 3.3 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado.

Como indicado pela Administração Judicial Conjunta, “os novos recursos serão destinados a recompor o seu capital de giro, o que se dará por meio da injeção de recursos no caixa da Recuperanda Cervejaria Petrópolis S.A., necessários ao custeio das operações correntes das empresas – notadamente na aquisição de malte e maltose –, o que irá liberar expressiva parcela do caixa para pagamento do saldo das debêntures” (ID. 163360517, pág. 3).

Segundo também afirmam as Recuperandas, a operação de DIP Financing é lastreada pela Cédula de Crédito Bancário nº KGA026630244 com finalidade específica do agronegócio e com instrumentos de garantia emitidos pela Recuperanda Cervejaria Petrópolis S.A. com condição suspensiva de sua eficácia, de modo que tais instrumentos somente produzirão efeitos mediante e a partir da autorização judicial por parte deste Juízo Recuperacional, na forma do artigo 69-A da Lei nº 11.101/2005. Ainda, com a liquidação das debêntures, ficarão liberadas as garantias a elas atreladas, possibilitando que parte de tais ativos passem a garantir a CCB emitida em favor do Banco Original.

Aduzem também as Recuperandas que foi reconhecida a legalidade da cláusula 3.3 do Plano Consolidado na decisão homologatória do Plano Consolidado (ID. 83922132), o que permitiria, com mais razão, a busca por novos recursos, nos termos da já mencionada cláusula 3.3 do Plano Recuperação Judicial Consolidado.

Como se observa, a finalidade do DIP Financing, requerido pelas Recuperandas, está em consonância com os objetivos da recuperação judicial. A possibilidade de captação de novos recursos durante o trâmite da recuperação judicial está prevista no art. 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, e consiste em uma das alternativas conferidas pelo legislador para garantir a liquidez ao devedor em processo recuperacional, a fim de assegurar a efetiva preservação da empresa, princípio preconizado no art. 47 da Lei nº 11.101/05.

No caso, o DIP Financing revela-se imprescindível para que as Recuperandas realizem a captação de novos recursos para manter a continuidade dos seus negócios, a oxigenação do seu caixa e a realização de novos investimentos na operação, como reconhecido pela Administração Judicial Conjunta ao afirmar que “o cenário revela a importância e necessidade do deferimento do pedido formulado pelas Recuperandas, ante a indiscutível essencialidade do DIP Financing para o processo de soerguimento das Recuperandas” (ID. 163360517, pág. 13) e pelo Ministério Público, ao afirmar que os “recursos destinados ao reforço de caixa propiciarão o regular cumprimento do plano de recuperação, tudo na forma dos arts. 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005” (ID. 163508287, pág. 1).

A importância do DIP Financing também é reconhecida na jurisprudência, valendo citar julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

“O financiamento da sociedade em recuperação judicial é tão vital para o sucesso do fortalecimento da atividade produtiva que a Lei 14.112/2020, ao modificar a Lei 11.101/2005, concebeu modalidades específicas de financiamento dos recuperandos, introduzindo no Direito Pátrio os institutos do “Dip (debtor-in-possession) Finance” e do “Credor Parceiro” 5. Recurso Especial desprovido.” (REsp n. 1.828.248/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, relator para acórdão



Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 5/8/2021, DJe de 6/10/2021.)

Como também foi pontuado pela Administração Judicial Conjunta, o DIP Financing tem como objetivo “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (ID. 163360517, pág. 8).

Além disso, a possibilidade de contratação de DIP Financing encontra respaldo no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, foi aprovado pelos credores reunidos em Assembleia Geral de Credores e, posteriormente, homologado por este Juízo (ID. 83922132), em especial, na cláusula 3.3 do Plano Consolidado.

A operação de DIP Financing está, ademais, garantia por alienação fiduciária de quotas, ações, bens móveis e imóveis, bem como por cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme indicado pelas Recuperandas no ID. 162984307, págs. 6 e 7, bem como será utilizado para o fluxo de caixa das empresas, satisfação da necessidade de capital de giro e manutenção das atividades das Recuperandas.

A questão se revela ainda mais urgente ao se considerar a proximidade da estação do Verão, festividades de fim e início de ano, bem como o feriado do Carnaval que se aproxima, tornando ainda mais importante a manutenção sadia das atividades das Recuperandas e a preservação do seu fluxo de caixa.

Portanto, o pedido de contratação do DIP Financing atende a todos os requisitos elencados na Lei nº 11.101/2005 e as disposições previstas no Plano Consolidado, tornando impositivo o seu deferimento por este Juízo.

Assim, acolho o pedido deduzido pelas Recuperandas no ID. 162984307 para, na forma do art. 69-A da Lei nº 11.101/2005, deferir a autorização para a contratação e formalização do Dip Financing, bem como para constituição de garantia lastreada pela Cédula de Crédito Bancário nº KGA02663024 e instrumentos de garantia emitidos pela Cervejaria Petrópolis S.A., de alienação fiduciária e cessão fiduciária, indicados no ID. 162984307, págs. 6 e 7.

Consigne-se, ainda, que as garantias previstas em tais instrumentos ficam constituídas a partir desta decisão, independentemente de seu registro perante os Cartórios e demais órgãos competentes; que relativamente aos ativos oferecidos como garantia ao Banco Original que hoje garantem as Debêntures, sua constituição fica condicionada à liquidação do saldo das

Debêntures, na forma da cláusula 4.5 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado; e que a operação com o Banco Original, consubstanciada pela CCB e instrumentos de garantia que lhe são conexos, consistirá o em um crédito extraconcursal, contando com as proteções dos arts. 66-A e 69-B da Lei nº 11.101/2005.

A presente decisão tem força de ofício para que possa ser encaminhada pelas Recuperandas.

RIO DE JANEIRO, 19 de dezembro de 2024.

ELISABETE DA SILVA FRANCO
Juiz Substituto



